

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010

PROJETO DE LEI N.º 73/2009

OBJETO: Institui o Dia do Administrador e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR ZÉ DA ESTRADA

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Zé da Estrada, autuado sob o n.º 73/2009, que *institui o Dia do Administrador e dá outras providências*.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do Presidente desta Comissão o Vereador Thiago Martins.

Fundamentação

3. Considerando que houve a apresentação de uma emenda do autor, porém, devidamente retirada, por intermédio do Requerimento nº 86, de 2010, de mesma autoria, tornada sem qualquer efeito para o processo, permanece o conteúdo da matéria original, merecendo algumas modificações, por intermédio da presente redação final, a fim de cumprir disposto regimental.

4. Deu-se por imperativo negritar a grafia correspondente à autoridade municipal do preâmbulo da proposição em tela, por força do disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 45, de 30 de junho de 2003.

5. Seguidamente, procedeu-se a alteração na estética do texto do artigo 1º com o fito de inserir a expressão “***anualmente***” antes da data cívica criada, bem como proceder a alteração das letras maiúsculas atribuídas, erroneamente, à sigla Coem para a forma correta em que a primeira letra será maiúscula e as demais minúsculas, em cumprimento ao disposto no § 3º do Decreto nº3.244, de 27 de setembro de 2005, que assim diz:

“siglas formadas por quatro ou mais letras que formem palavra pronunciável serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac.....).

6. Merece correção o tempo do verbo “***entrar***” utilizado no texto do artigo 3º que assim diz: “*Esta Lei **entrará** em vigor na data de sua publicação*”. Proceder-se-á a alteração do tempo futuro para o tempo presente em relação ao verbo “***entrar***” quando trata da vigência da lei, uma vez que assim assevera o artigo 8º da Lei Complementar nº 45, de 2003:

Art. 8º O início da vigência da lei será indicado de forma expressa, garantindo-se, quando se fizer necessário, prazo razoável para que dela se tenha especialmente amplo conhecimento, reservando-se a cláusula ‘esta lei entra em vigor na data de sua publicação’ para as leis reputadas como de pequena repercussão.

7. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

8. Em face das razões expostas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 73/2009 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de março de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 73/2009.

Institui o Dia do Administrador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, o Dia do Administrador, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro, que passa a constar no Calendário Oficial do Município – Coem.

Art. 2º As solenidades comemorativas ao Dia do Administrador serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e do Conselho Regional de Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de março de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ DA ESTRADA
PMDB